



## PROJETO DE LEI Nº 074, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

### ***Institui indenização pelo exercício em escola de difícil acesso.***

Art. 1º O servidor público municipal, detentor de cargo de provimento efetivo ou de provimento efetivo em extinção, lotado em escola de difícil acesso perceberá, à título de indenização, o valor mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do padrão referencial do quadro geral dos servidores municipais.

Art. 2º As escolas de difícil acesso de que trata o artigo 1º desta Lei são aquelas classificadas por Decreto Municipal.

Parágrafo único. São requisitos mínimos e cumulativos para classificação da escola como de difícil acesso:

I – localização na zona rural;

II – inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola ou de transporte oferecido pelo Município.

Art. 3º A indenização pelo exercício em escola de difícil acesso não será incorporada ao vencimento para qualquer efeito e sobre tal não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 4º Para fazer jus a indenização pelo exercício em escola de difícil acesso, o servidor deverá comprovar que sua residência fixa se localiza a mais de três quilômetros de distância da escola classificada como de difícil acesso.

Art. 5º A indenização prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores não subordinados à Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023 e à Lei Municipal nº 2.807, de 27 de junho de 2011 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de agosto de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa



## PROJETO DE LEI Nº 074, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que “**Institui indenização pelo exercício em escola de difícil acesso**”.

Nos termos do artigo 40 da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, os servidores do Magistério Público, detentores de cargo efetivo, lotados em escola de difícil acesso, fazem jus à percepção de gratificação específica. Veja-se:

“Art. 40. O servidor do Magistério Público, detentor de cargo efetivo, lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, o valor de R\$ 243,66 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º As escolas de difícil acesso serão classificadas por Decreto Municipal.

§ 2º São requisitos mínimos e cumulativos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - localização na zona rural;

II - inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola ou de transporte oferecido pelo Município.

§ 3º Em sendo lotado na mesma escola, perceberá uma única gratificação a qual incidirá sobre o vencimento básico do cargo, cujo provimento é mais antigo.

§ 4º O valor estabelecido no caput deste artigo será revisado anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores públicos municipais.”

Entretanto, para o adequado funcionamento das escolas municipais, é imprescindível a atuação de outros servidores públicos que não integram o Magistério, mas que exercem suas atividades nas mesmas condições. É o caso, por exemplo, das Cozinheiras/Merendeiras, pertencentes ao quadro geral de servidores públicos, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Dessa forma, considerando que tais servidores também enfrentam as dificuldades impostas pela localização das escolas classificadas como de difícil acesso, entende-se como justa e necessária a indenização aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento efetivo em extinção que atuam nessas unidades.

Propõe-se que o valor mensal da indenização corresponda a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do padrão referencial<sup>1</sup> do quadro geral dos servidores municipais, o que atualmente equivale a R\$ 241,64 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida, para apreciação e deliberação legislativa.

Dante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de agosto de 2025.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Lei Municipal nº 4.383, de 10 de março de 2025 disponível em: <http://leismunicipa.is/23wr3>